



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**Núcleo de Apoio Regional de Capelinha**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0042554/2021-19**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Dispensado de Licenciamento Ambiental	2100.01.0042554/2021-19		Núcleo de Apoio Regional de Capelinha
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: <b>PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A.</b>		CPF/CNPJ: <b>20.228.158/0001-20</b>	
Endereço: <b>AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI Nº 105</b>		Bairro: <b>CIDADE MONCOES</b>	
Município: <b>SÃO PAULO</b>	UF: <b>SP</b>	CEP: <b>04.571-900</b>	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: <b>ORCÍNIO DE CARVALHO OLIVEIRA</b>		CPF/CNPJ: <b>252.084.976-20</b>	
Endereço: <b>RUA VINTE E DOIS DE DEZEMBRO Nº 27</b>		Bairro: <b>CENTRO</b>	
Município: <b>SETUBINHA</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>39.688-000</b>	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação: <b>TERRENO SEM IDENTIFICAÇÃO EM LUGAR DENOMINADO CÓRREGO DOS ARAÚJOS</b>		Área Total (ha): <b>0,4574</b>	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>MATRÍCULA 1879 COMARCA DE MALACACHETA / COMPRA E VENDA</b>		Município/UF: <b>SETUBINHA/MG</b>	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3165552-6A7B.3680.7BA4.4DB3.B5C6.08D7.97F3.FE8A</b>			
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>			

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
<b>Intervenção <u>sem</u> supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanentes - APP</b>	<b>0,0150</b>	<b>ha</b>

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
<b>Infraestrutura (ERB - Estação Rádio Base - Torre de Telefonia)</b>	<b>Atividade não listada na DN 217/17</b>	<b>0,0150</b>

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
<b>MATA ATLÂNTICA</b>	<b>0,0150</b>	<b>ÁREA ANTROPIZADA</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>0,0150</b>
Total:	<b>0,0150</b>		Total:	<b>0,0150</b>

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

**LUIZ GUSTAVO CATIZANI CARVALHO MASP 1489604-7**

Data da Vistoria: **29/07/2021**

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: **20/08/2021**

Validade: **20/08/2024**

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
<b>Intervenção <u>sem</u> supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanentes - APP em 0,0150 ha</b>	<b>Sirgas 2000</b>	<b>23 K</b>	<b>801.362</b>	<b>8.049.547</b>


## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### **MEDIDAS MITIGADORAS**

1. Delimitação clara da área para evitar intervenção fora dos limites estabelecidos;
2. A área se encontra compactada e a mesma deverá ser descompactada para favorecer a infiltração das águas das chuvas e a cobertura por vegetação rasteira;
3. Sugere-se a realização do plantio de gramíneas para evitar o favorecimento de erosão laminar no local.

### **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

#### **PTRF:**

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (32107482) foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Leandro Moraes Campos, CREA 25749MG, ART MG20210482939 (33683080).

Será implantado o PTRF, na modalidade **recuperação**, em Áreas de Preservação Permanentes - APP / RL que possuem uso alternativo do solo que totalizam **0,0150 ha**, no imóvel **Córrego dos Araújos/Paredão**, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 801315 / Y: 8049548. Serão plantadas **37 espécies** de mudas nativas em espaçamento **2 x 2m, de todos os grupos ecológicos**.

As escolhas das espécies serão feitas cuidadosamente, considerando a disponibilidade dos viveiros locais e levando-se em conta vários fatores como: as exigências das espécies, adaptabilidade às condições locais de solo, clima e umidade.

A implantação das espécies será feita, respeitando os grupos ecológicos sendo utilizadas preferencialmente as espécies pioneiras (P), secundárias (S), e clímax (C). As duas primeiras possuem rápido crescimento, germinam e se desenvolvem a pleno sol, produzem precocemente muitas sementes pequenas, normalmente com dormência e são normalmente dispersados por animais.

Desse modo cada local tem uma particularidade quanto ao objetivo da reconstituição, porém nos locais onde os plantios de mudas forem necessários o espaçamento e a distribuição das mudas que será adotada é baseada na distribuição em quincôncio.

As matas apresentam uma heterogeneidade florística elevada e via de regra recomenda-se adotar os seguintes critérios básicos na seleção de espécies para recuperação dessas áreas:

- Plantar espécies nativas com ocorrência na região;
- Plantar o maior número possível de espécies para gerar alta diversidade;
- Utilizar combinações de espécies pioneiras de rápido crescimento junto com espécies não pioneiras (secundárias tardias e climáticas);
- Plantar espécies atrativas à fauna;
- Respeitar a tolerância das espécies à umidade do solo isto é plantar espécies adaptadas a cada condição de umidade do solo.

Será realizada a delimitação da área a ser recomposta, evitando desta forma a entrada de pessoas e animais no local que por ventura pudessem invadir e pisotear o plantio realizado e também dos efeitos maléficos do fogo mediante a implantação e manutenção de uma cerca de divisa com quatro fios de arame e moirões distanciados uns dos outros com distância máxima de cinco metros. Para o controle do fogo serão construídos aceiros (faixa livre de qualquer tipo de vegetação que serve como barreira contra o fogo) com 1 metro de largura ao redor da área a ser protegida.

Em toda a área e adjacências deverá ser feita uma avaliação da presença de formigueiros. O combate deve ser feito antes e se necessário após o plantio. Durante a fase inicial de crescimento deve ser realizado um monitoramento periódico.

Será empregada no combate as formigas, a utilização de iscas granuladas devido a um custo menor esta técnica é bastante utilizada em projetos de reflorestamentos desde que aplicada perante um bom plano de monitoramento. Antes do plantio serão localizados os olheiros e nestes, deixado a aproximadamente 1 m do "trilho", 10g de isca por m<sup>2</sup> de formigueiro.

Será feito o plantio direto abrindo apenas as covas que receberão as mudas seguida de uma capina em volta da cova ou seja o coroamento com raio de 60 a 80 cm. Para cada muda será aberta uma cova de 50 x 50 x 50 cm.

O plantio será conduzido numa primeira etapa com a limpeza e o coveamento da área utilizando-se o esquema de plantio em quincôncio com espaçamento de 2 metros entre plantas e 2 metros entre fileiras perfazendo um total de 4 m<sup>2</sup> por planta. A área de plantio deve seguir as recomendações acima até ocupar toda a área oferecida ao PTRF.

Neste reflorestamento serão plantadas 37 espécies de mudas nativas da região no espaçamento de 4 m<sup>2</sup> por planta totalizando assim a área de plantio em 0,0150 hectares.

As covas deverão ter a dimensão de 40 cm de largura x 40 cm de comprimento x 40 cm de profundidade. A adubação será feita utilizando por cova na proporção:

- 100 gramas de superfosfato simples;
- 100 gramas de 8-28-16;
- 2,5 litros de esterco curtido

O plantio deverá ser realizado no período chuvoso, como solo úmido. Serão realizados os coroamentos necessários para que a mato-competição não interfira no desenvolvimento dos indivíduos (quando houver regeneração). O material vegetal deverá ser deixado sobre o solo ao redor das mudas, contribuindo assim para a estabilidade dos agregados do solo, a retenção de umidade e a manutenção da temperatura.

Um ano após o plantio realizar uma adubação de cobertura com NPK 10-15-10 na dosagem de 130 g por muda. Estima-se em 10% a porcentagem de mudas que deverão ser substituídas. A época indicada para o replantio é até 2 meses após o plantio inicial escolhendo dias com elevada umidade relativa no ar.

Segundo o cronograma de execução das operações, que se encontra na página 22 do PTRF, as atividades se iniciarão em novembro de 2021.

## 12. OBSERVAÇÃO

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	No início da intervenção
2	Executar o PTRF, na modalidade recuperação, em Áreas de Preservação Permanentes - APP / RL que possuem uso alternativo do solo que totalizam 0,0150 ha, no imóvel Córrego dos Araújos/Paredão, nas coordenadas UTM SIRGAS2000 23K X: 801315 / Y: 8049548, com plantio de 37 espécies de mudas nativas em espaçamento 2 x 2m, de todos os grupos ecológicos;	36 meses
3	Apresentar relatórios anuais da Condicionante 2, após a implantação do projeto, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do relatório, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Anualmente até conclusão do projeto

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 20/08/2021, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34117555** e o código CRC **1A8FB60F**.

